

ASSISTÊNCIA CONDOMÍNIO GRATUITA

ASSISTÊNCIA CONDOMÍNIO

O produto Assistência Condomínio possui abrangência nacional e visa à solução de problemas do dia-a-dia pela disponibilização de uma série de serviços direcionados às áreas comuns de um condomínio.

ARTIGO 1º - DEFINIÇÕES

A) PESSOA USUÁRIA:

Entende-se por Pessoa Usuária, além do Síndico, os funcionários do Condomínio, desde que devidamente registrados no quadro de funcionários do mesmo.

B) CONDOMÍNIO ASSISTIDO:

Entende-se por Condomínio Assistido aquele designado na Apólice de Seguro Condomínio, desde que situado no território nacional.

C) EMERGÊNCIA:

É o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato, para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.

D) REQUISITOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

D.1. A prestação de serviços de assistência elencados no artigo 3 deste Anexo fica condicionada à ocorrência de eventos previstos, desde que:

1 ocorram no período de vigência da Apólice;

2 caracterizem uma situação de emergência;

3 se limitem às áreas comuns do Condomínio Assistido;

4 sejam comunicados imediatamente após a ocorrência, por telefone, à Central de Atendimento da MAPFRE SEGUROS.

D.2. Estão excluídos da prestação dos serviços previstos neste Anexo os eventos causados por falta de manutenção adequada, bem como aqueles que, embora previstos pela Apólice de Seguro Condomínio, são objeto de assistência técnica especializada, tais como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos e equipamentos de segurança.

D.3. Fica excluída a assistência em casos de imóveis em construção, reconstrução e reforma.

E) EVENTOS PREVISTOS:

Respeitadas as condições e requisitos de utilização dos serviços de assistência estabelecidos no item D.1. deste Anexo, será prestada a assistência aos eventos a seguir descritos, desde que contratados pelo Condomínio Assistido por meio das Condições Gerais, Especiais, Particulares ou Garantias Adicionais do contrato de Seguro Condomínio:

- a) explosão e implosão;
- b) incêndio acidental ou provocado por terceiros;
- c) danos elétricos;
- d) queda de raios no terreno onde está localizado o Condomínio Assistido;
- e) roubo ou furto qualificado (com violação, destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao Condomínio Assistido), com ou sem ação de vandalismo;
- f) alagamento em decorrência de vazamento interno acidental;
- g) arrombamento de portas ou janelas
- h) impacto de veículos que impeçam o acesso ao Condomínio Assistido;
- i) todos os demais eventos previstos e cobertos pela Apólice de Seguro
- j) Condomínio, respeitadas as restrições estabelecidas em suas Condições Gerais, Especiais, Particulares e Garantias Adicionais.

ARTIGO 2º - ÂMBITO TERRITORIAL E DURAÇÃO

- a) O âmbito territorial da assistência se estenderá ao território brasileiro, desde que respeitadas as condições do artigo 1 e observadas as exclusões deste contrato.

- b) A utilização dos serviços de Assistência neste instrumento se dará exclusivamente durante a vigência da apólice de Seguro Condomínio, do qual é adicional.

ARTIGO 3º - GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA

Os serviços relativos ao Condomínio Assistido abrangem as modalidades previstas neste artigo, que serão prestados conforme descritos abaixo, desde que respeitados os artigos anteriores.

A) Envio de Chaveiro por Perda, Roubo ou Quebra das Chaves

Ocorrendo perda, roubo ou quebra de chaves de uma das portas comuns ou da principal do Condomínio Assistido, a Seguradora enviará um profissional para reparo da fechadura danificada de até R\$ 80,00 (oitenta reais) por intervenção, limitado a 2 (duas) intervenções por ano.

Nota: Estão excluídas deste serviço as fechaduras de portas internas, guarda-roupas e depósitos do Condomínio Assistido, bem como as fechaduras KESO ou similares, pelo fato de o cilindro das mesmas não poderem ser abertos pelos métodos convencionais, sendo isto possível somente pelo próprio fabricante e/ou suas revendas com assistência técnica.

B) Envio de Chaveiro por Roubo ou Furto do Condomínio Assistido

No caso de roubo ou furto qualificado do Condomínio Assistido em que tenha havido arrombamento de janelas ou de portas de entrada de acesso comum ao Condomínio com danificação da(s) fechadura(s), a MAPFRE SEGUROS assumirá os serviços emergências de reparo ou substituição desta(s) fechadura(s), sendo expressamente excluídos os demais danos.

O limite para este serviço será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por intervenção, limitado a 1 (uma) intervenção por ano.

Nota: Estão excluídas deste serviço as fechaduras de portas internas, guarda-roupas e depósitos, assim como as janelas internas do Condomínio Assistido.

C) Serviço de Segurança e Vigilância

A Seguradora providenciará os serviços emergenciais de um vigia por até 3 (três) dias no Condomínio Assistido que se apresentar vulnerável em consequência de eventos previstos que coloquem em risco os bens existentes ou restantes no seu interior.

Este serviço está limitado a 2 (duas) intervenções por ano.

D) Serviço de Limpeza

Na ocorrência de um dos eventos cobertos que afete as áreas comuns

do Condomínio Assistido, a MAPFRE SEGUROS enviará uma empresa especializada em limpeza, para viabilizar a utilização dessas áreas ou minimizar os efeitos do evento.

Nessas situações, o objetivo será recuperar superficialmente os danos para possibilitar a entrada dos funcionários ou ao menos minimizar os efeitos do sinistro, preparando o Condomínio Assistido para um reparo posterior definitivo. A Seguradora não será responsável por qualquer tipo de reparo definitivo e colocará este serviço à disposição 2 (duas) vezes por ano e com um gasto limitado a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por intervenção.

E) Hidráulica

A Seguradora enviará ao Condomínio Assistido profissionais para atendimento emergencial (obstrução do vazamento), caso ocorra alagamento de alguma das partes comuns do Condomínio Assistido em decorrência de vazamento interno acidental.

A MAPFRE SEGUROS não assumirá os custos do reparo definitivo nem de serviços de alvenaria ou qualquer serviço de desentupimento.

Estão inclusas neste serviço as despesas de envio e mão-de-obra dos profissionais, limitadas a R\$ 200,00 (duzentos reais) por intervenção e a 2 (duas) intervenções por ano.

Nota: Estão excluídos deste serviço o reparo de torneiras, reservatórios subterrâneos, aquecedores, caixas d'água, bombas hidráulicas, assim como o desentupimento de banheiros, sifões ou a reparação de goteiras por má impermeabilização ou proteção das paredes externas do Condomínio Assistido.

F) Envio de Eletricista

Em caso de falta de energia elétrica nas áreas comuns do Condomínio Assistido devido a uma falha ou avaria nas instalações elétricas da mesma, a Seguradora enviará, com a maior brevidade possível, um profissional que realizará a reparação de urgência necessária para restabelecer a energia elétrica, sempre que o estado das instalações permitir.

Estão incluídas neste serviço as despesas de envio e mão-de-obra dos profissionais de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por intervenção, limitado a 2 (duas) intervenções por ano.

Nota: Estão excluídos deste serviço o reparo de tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, eletrodomésticos, estufas, fornos, aquecedores, lavadoras, secadoras e, em geral, qualquer aparelho que funcione por alimentação elétrica.

G) Vidraceiro

Em caso de ruptura de vidros ou cristais de portas e janelas que façam parte do fechamento das áreas comuns externas do Condomínio Assistido, a MAPFRE SEGUROS enviará, com a maior brevidade possível, um profissional

que fará a recuperação do elemento afetado pela ruptura e, se porventura não for possível sua recuperação, fará sua reposição imediata, ou, ainda, na impossibilidade de repor o elemento imediatamente, fará somente seu reparo emergencial.

Entende-se por “reparo emergencial” o fechamento e/ou a vedação da área afetada pela ruptura utilizando-se materiais alternativos que assegurem o Condomínio Assistido, tais como madeira, plástico ou outros.

Estão incluídas neste serviço as despesas de envio e mão-de-obra dos profissionais de até R\$ 100,00 (cem reais) por intervenção, limitado a 2 (duas) intervenções por ano.

Nota: Estão excluídos deste serviço o reparo de qualquer tipo de vidros que façam parte do imóvel que sofram uma ruptura, mas não comprometam a segurança do Condomínio Assistido.

H) Informações

Forneceremos números de telefones de bombeiros, polícia, hospitais e outros números úteis, sempre que o Condomínio Assistido for afetado por eventos previstos neste instrumento.

À nós caberá exclusivamente informar os números solicitados, ficando a Pessoa

Usuária responsável pelo acionamento dos serviços.

I) Zelador Substituto

Caso o zelador pertencente ao quadro de funcionários do Condomínio Assistido seja afetado fisicamente por um dos eventos cobertos e necessitar de hospitalização ou ficar incapacitado para exercer suas funções por determinação médica e por um período superior a 3 (três) dias, a Seguradora providenciará um funcionário substituto por um período de até 7 (sete) dias. Este serviço está limitado a 2 (duas) intervenções por ano.

Nota: Para que este serviço não fique prejudicado, a solicitação de um funcionário substituto deverá ser feita imediatamente após a determinação médica devidamente comprovada por laudo médico.

J) Reparo do Sistema de Fixação da Antena Coletiva

Se, em consequência de um dos eventos cobertos, ocorrer o deslocamento ou perigo iminente de queda da antena coletiva, a Seguradora enviará uma empresa especializada para o reparo emergencial do sistema de fixação da antena, assumindo as despesas de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por intervenção.

Este serviço está limitado a 1 (uma) intervenção por ano.

Nota: Fica excluído o conserto total ou simples regulagem da antena.

K) Remoção Hospitalar

Se um dos eventos cobertos no condomínio assistido ocasionar lesão à Pessoa Usuária e o Centro Hospitalar da localidade não dispuser de recursos adequados para o tratamento do quadro clínico apresentado devidamente documentado por laudo médico, a MAPFRE SEGUROS garantirá o pagamento das despesas de transporte da Pessoa Usuária no meio recomendado pelo médico-assistente, de acordo com a equipe médica da assistência, até ao centro hospitalar mais próximo, dotado dos recursos adequados ao atendimento. Após a alta hospitalar da Pessoa Usuária, mediante laudo médico liberatório, a equipe médica da assistência manterá os contatos necessários com o centro hospitalar ou com o médico-assistente para acompanhar a assistência prestada, bem como definirá com o médico responsável a real necessidade do transporte e o meio de transporte a ser utilizado.

O tempo de atendimento deverá ser o menor possível dentro das circunstâncias do evento, cabendo à assistência tomar as providências necessárias de modo a cumprir o estabelecido pelo médico-assistente, de acordo com a equipe médica da assistência, a fim de que a Pessoa Usuária seja atendida conforme seu quadro clínico.

L) Transmissão de Mensagens Urgentes

A MAPFRE SEGUROS garante a transmissão de mensagens urgentes das Pessoas Usuárias, desde que se refiram a quaisquer dos eventos referentes às modalidades de prestação previstas neste instrumento.

M) Transferência de Móveis

A Seguradora organizará a retirada de móveis e o seu transporte até o local especificado pela Pessoa Usuária, dentro de um raio de 100 (cem) quilômetros contados a partir do Condomínio Assistido, se ocorrer um evento coberto que torne o Condomínio Assistido sem condições para o trabalho ou seja necessária a retirada dos móveis por razões de segurança. Este serviço está limitado a 2 (duas) intervenções por ano.

N) Guarda dos Móveis

Complementando o serviço descrito no item M, Transferência de Móveis, desse mesmo artigo, a assistência se encarregará da guarda de móveis por um período máximo de 7 (sete) dias, assim como de seu retorno ao Condomínio Assistido.

Este serviço está limitado a 2 (duas) intervenções por ano.

O) Regresso Antecipado do Síndico por Sinistro no Condomínio Assistido

A MAPFRE SEGUROS colocará à disposição do Síndico 1 (uma) passagem aérea ou rodoviária em linha comercial, para que este possa retornar ao

Condomínio Assistido/sinistrado, caso não possa retornar por seus próprios meios em tempo hábil e sempre que sua presença seja indispensável e não possa ser substituída pelo subsíndico ou por outro funcionário responsável por suas funções.

P) Recuperação do Veículo

Em complementação ao serviço descrito no item O, Regresso Antecipado do Síndico por Sinistro no Condomínio Assistido, a MAPFRE SEGUROS providenciará para o síndico do Condomínio Assistido seu retorno em meio de transporte adequado (a ser definido pela assistência), para que ele possa buscar seu veículo no local em que se encontrava quando em viagem, retornando ao Condomínio Assistido conforme prevê a garantia do item O. O síndico perderá o direito do uso deste serviço caso não o solicite em até 10 (dez) dias passados do retorno antecipado ao Condomínio Assistido.

Q) Serviço de Conexão Telefônica

Para os casos que não caracterizem uma prestação dos serviços de emergência, a MAPFRE SEGUROS, desde que solicitado pela Pessoa Usuária, colocará à disposição e enviará ao Condomínio Assistido profissionais de empresas que possam elaborar um orçamento e caso seja aprovado pela Pessoa Usuária, o serviço será realizado, desde que se refira às seguintes especialidades:

- chaveiro;
- encanador;
- eletricista;
- serralheiro;
- vidraceiro;
- pedreiro;
- limpeza;
- carpinteiro;
- pintor;
- instalação de carpetes;
- desentupidor;
- segurança;
- instalação de equipamentos de segurança;
- instalação de antena de TV (exceto parabólica e mini-parabólica).

A Pessoa Usuária se responsabilizará pelo pagamento integral dos serviços executados, bem como por possíveis trocas e substituições de peças.

Nota: A MAPFRE SEGUROS se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados por um período de 90 (noventa) dias após o término do mesmo, desde que a indicação seja intermediada pela Seguradora.

ARTIGO 4º - EXCLUSÕES

1) Além das exclusões já particularizadas neste contrato e nas Condições Gerais da Apólice de Seguro Condomínio, não serão concedidos(as):

- a) prestações aos bens, objetos e riscos excluídos nas Condições Gerais, Particulares e Especiais da Apólice de Seguro Condomínio;
- b) serviços solicitados diretamente pela Pessoa Usuária sem o prévio consentimento da MAPFRE SEGUROS, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada;
- c) serviços de assistência aos danos causados por inundações decorrentes de chuvas, de cheias de rios, lagos, córregos ou bueiros.

2) Excluem-se, ainda, das prestações e serviços da MAPFRE SEGUROS os eventos derivados de:

Caso Fortuito ou Força Maior, dentre eles:

- a) atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública;
- b) atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;
- c) os que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade;
- d) confisco, requisição ou danos produzidos no Condomínio Assistido por ordem do governo, de direito ou de fato, ou de qualquer autoridade instituída;
- e) os fenômenos da natureza de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos e quedas de corpos siderais e meteoritos.

3) Ficam excluídos das prestações previstas neste contrato os atos praticados por ação ou omissão da Pessoa Usuária causados por má-fé.

ARTIGO 5º – COMUNICAÇÃO

Quando ocorrer algum fato objeto das prestações dos serviços de assistência, a Pessoa Usuária solicitará pelo telefone a assistência correspondente, informando seu nome, número da Apólice de Seguro Condomínio, o local onde se encontra e o serviço de que necessita.

Pela chamada telefônica, a Pessoa Usuária autoriza expressamente a MAPFRE SEGUROS para que sejam anotadas e registradas eletronicamente as informações, de forma a serem oferecidos os serviços previstos neste anexo.

ARTIGO 6º - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de assistência serão prestados por empresas contratadas e designadas pela Brasil Assistência. não serão prestados serviços quando não for possível por razões de força maior, contingências da natureza ou quando, por situações alheias à nossa vontade, não for possível localizar prestadores disponíveis na localidade em que se encontrar o Condomínio Assistido.

Caso não haja a prestação de serviços pelos motivos expostos neste artigo, a MAPFRE SEGUROS estará obrigada a reembolsar os gastos expressamente autorizados à Pessoa Usuária para obter as prestações garantidas por este anexo. Nessa situação, a Brasil Assistência reembolsará os gastos efetivos até o valor que não exceda a responsabilidade máxima por evento indicadas nas cláusulas deste anexo.

ARTIGO 7º - CANCELAMENTO DOS DIREITOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A MAPFRE SEGUROS se dá o direito de cancelar automaticamente estas garantias sempre que:

- a) a Pessoa Usuária causar ou provocar intencionalmente um fato que dê origem à necessidade de prestação de qualquer um dos serviços aqui descritos;
- b) a Pessoa Usuária omitir informações ou fornecer intencionalmente informações falsas.